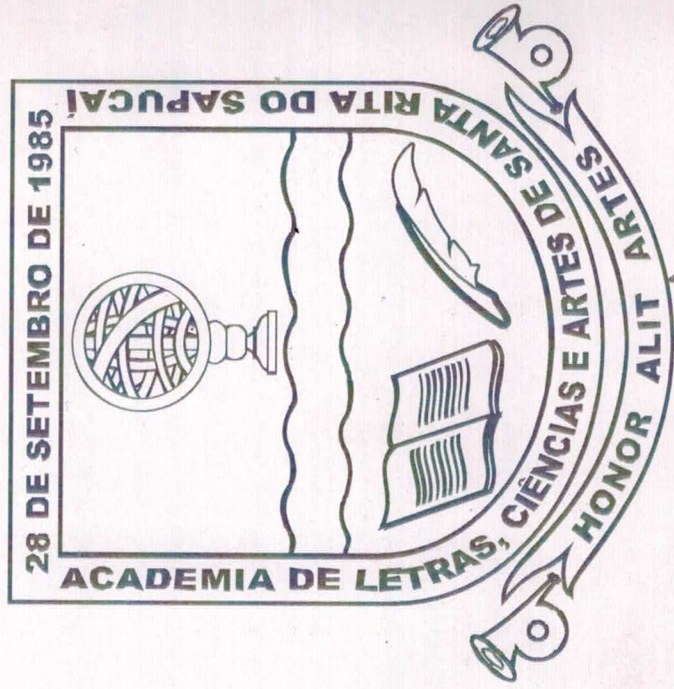


**Estatuto da  
Academia de Letras,  
Ciências e Artes  
de Santa Rita do Sapucaí**



**Estado de Minas Gerais  
Brasil**

Revisão 3, julho de 2013

Edição atualizada - Julho de 2013

Declaração:

Estatuto discutido e aprovado na gestão da presidente Ilma de Faria Dutra. Texto final, consolidado em 2006, deliberado em ata e registrado no CRCPJ sob o nº589, fls. 180v, do Livro A-02, de 24 de Janeiro de 2007 na gestão do presidente Ramón Villar Paisal.

Atualização apresentada à Assembleia Geral Extraordinária de 4 de maio de 2013 e aprovada em Reunião Extraordinária realizada em 8 de junho de 2013, na gestão do Presidente Víctor Hugo Neira Muñoz.

ESTATUTO DA  
ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES  
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ (ALCA-SRS)

CNPJ 02.670.047/0001-98

**Capítulo I - Da denominação, sede e fins**

**Art. 1º.** A Academia de Letras, Ciências e Artes de Santa Rita do Sapucaí, com sigla ALCA-SRS, fundada em 28 de Setembro de 1985, é urna Associação Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada na cidade e comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, coincidindo o seu exercício social e financeiro com o ano civil. Regulada pelo presente Estatuto, tem por finalidade congregar os esforços de todas as pessoas que se interessam pelo cultivo e divulgação da língua e da literatura nacionais, pelo progresso da cultura científica e das artes, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, estado civil ou filosofias política e religiosa.

§ 1º. O presente Estatuto reconhece como Artes as tradicionalmente considerada como Belas Artes, tais como: Artesanato, Artes Plásticas e Artes Cênicas, compreendendo, respectivamente: a pintura, o desenho, a escultura, a dramaturgia, a declamação, a dança e a música — seja a composição, a interpretação instrumental ou vocalista.

§ 2º. São funções acadêmicas: divulgar e incentivar as manifestações literárias, artísticas e científicas nacionais, especialmente na cidade de Santa Rita do Sapucaí e Região sul de Minas Gerais. Para tal pode empreender ações individuais ou conjuntas com entidades congêneres, escolas, entidades de classe e poder público. Dentre estas atividades destacam-se:

I - Edição de obras literárias, técnicas, científicas ou artísticas, dos seus membros ou de outros autores, sob o nome

de fantasia "Edições ALCA". A editora será composta por três acadêmicos: dois membros do Conselho Editorial e um editor.

As funções e responsabilidades dos membros serão definidas no regulamento das "Edições ALCA".

O serviço de editoração acadêmica limitar-se-á a formatar a publicação e zelar pelo bom uso do idioma português pela qualidade artística e pelo conhecimento tecnológico e científico nas publicações que edite ou apoie.

**II** - Promover atividades artístico-literárias e científicas abertas à comunidade, tais como: lançamentos editoriais, exposições, apresentações, amostras, concursos, palestras, mesas redondas e outros eventos de semelhante natureza.

**III** - Dar apoio logístico no lançamento das publicações ou nas apresentações públicas de trabalhos dos seus membros, personalidades convidadas e outras pessoas da comunidade.

**IV** - Apoiar e incentivar iniciativas das escolas e outras organizações cidadãs.

**V** - Manter contatos institucionais com entidades congêneres ou de apoio à cultura, sejam privadas ou públicas.

**§ 3º.** Não é da competência da Academia fazer julgamento de trabalhos de seus acadêmicos para fins de registros científicos, literários ou artísticos.

**I** - Por ser uma entidade cultural sem vínculo político nem religioso, coerentemente com o disposto no § 3º deste capítulo, e com referência ao § 2º deste estatuto, a ALCA-SRS, como entidade, não faz apologia nem censura, não aprova nem desaprova quaisquer conteúdos, ideias, opiniões, posições ou ideias políticas, religiosas, filosóficas, etc.

**II** - O conteúdo das manifestações assinaladas será sempre da exclusiva responsabilidade do autor da obra editada, do palestrante, do expositor ou do apresentador do evento.

## **Capítulo II - Da composição**

**Art. 2º.** A Academia de Letras, Ciências e Artes de Santa Rita do Sapucaí compõe-se de duas categorias de associados, que ao serem empossados nas suas respectivas cadeiras recebem o título de acadêmicos, sendo as duas categorias definidas nos incisos abaixo:

**I** - Categoria dos **Acadêmicos Efetivos**: composta pelos acadêmicos fundadores ou do quadro tradicional da Academia e pelos acadêmicos residentes em Santa Rita Sapucaí, compreendendo os acadêmicos das letras, das ciências e das artes, em número fixado em quarenta cadeiras, numeradas e tituladas com os nomes de seus respectivos Patronos;

**II** - Categoria dos **Acadêmicos Correspondentes**: composta pelos acadêmicos não residentes em Santa Rita do Sapucaí, MG compreendendo os acadêmicos das letras, das ciências e das artes, com um número indeterminado de cadeiras, subsequentemente numeradas, a partir da cadeira de número quarenta e um do quadro efetivo da academia, sendo todas igualmente numeradas e tituladas com os nomes de seus respectivos patronos.

**Parágrafo único.** A ALCA-SRS preservará o equilíbrio numérico entre os cultores das Letras, Ciências e Artes.

## **Capítulo III - Dos acadêmicos**

**Art. 3º.** Para os fins aos quais se propõe o presente Estatuto, o acadêmico deve ser o cidadão dotado de caráter compatível com os preceitos morais e cívicos que disciplinam a família e a sociedade, dotado de notória idoneidade moral e valor intelectual respeitável, dedicado ao cultivo das letras, das ciências e das artes.

**Art. 4º.** São direitos dos Acadêmicos:

**I** - Fazer uso de sua cadeira nas reuniões solenes e nas

administrativas que forem abrangentes a sua categoria, interpondo sua palavra ou expondo conteúdos literários e doutrinários ou de expressões das artes, dando opiniões ou questionando-as;

**II** - Fazer uso do seu título e de sua insígnia de Acadêmico nas reuniões sócio-culturais que frequentar;

**III** - Requerer atestado da qualidade de sua atuação nas reuniões, caso o venha a necessitar como documento promocional;

**IV** - Apresentar-se como membro, levantar ou fazer citação do nome da Academia em concursos de notória seriedade e que permitam inclusão de títulos no rol dos documentos exigidos;

**V** - Representar a Academia nas reuniões sócio-culturais, havendo ausência do seu Presidente;

**VI** - Aos da Categoria dos Efetivos cabe reivindicar do Presidente a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos do interesse dos Acadêmicos ou da própria Academia, para os casos nos quais a norma for omissa ou incompleta, com requerimento assinado, no mínimo, por um quinto de seus membros.

**Parágrafo único.** O acadêmico efetivo tem o direito de votar e ser votado para cargos de diretoria se for assíduo às reuniões e em dia com seus deveres acadêmicos. O acadêmico correspondente, considerada a natureza de sua categoria, gozará o direito de se candidatar somente ao cargo de Relações Públicas nas eleições para nova diretoria, com atuação na cidade e região onde reside.

**Art. 5º.** São deveres do Acadêmico:

**I** - Revelar interesse pela Academia, cumprindo todas as obrigações pertinentes a sua categoria acadêmica;

**II** - Colaborar com o estipêndio anual votado a cada início de ano pela Assembleia Geral, para a manutenção da Academia;

**III** - Cumprir regularmente os deveres de pontualidade e assiduidade as Assembleias Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões Solenes;

**IV** - Primar-se pelo trato da Língua, pelo cultivo da beleza de nosso idioma pátrio, com exemplos que notabilizem esses propósitos em suas comunicações verbais ou escritas, nos livros que editar, pelos padrões tradicionais ou pela internet, e nos artigos jornalísticos;

**V** - Revelar atenção e zelo para com a linha de seu pensamento, apresentando-o em seus trabalhos escritos ou artísticos com a lisura do cidadão acadêmico, dentro dos mais eruditos padrões de cultura humanista.

**Parágrafo Único.** O acadêmico correspondente fica isento de cumprir as obrigações previstas nos itens II e III do Art. 5º, reservando-se-lhe, porém, o direito de ombrear-se com os acadêmicos efetivos quando se encontrar em permanência temporária ou de passagem pelo domicílio da Academia.

**Art. 6º.** Os acadêmicos efetivos do quadro dos acadêmicos fundadores não residentes no município de Santa Rita do Sapucaí e os da categoria acadêmicos correspondentes ficam obrigados a enviar, a cada ano acadêmico, em períodos intercalados, no mínimo três trabalhos de sua categoria e que se adaptem à publicação em jornais ou revistas, como incentivo à educação da família, da sociedade e da escola, ou para estudo na própria academia, ou ainda para exposição pública, no caso de trabalho do acadêmico da categoria das artes.

**Art. 7º.** Todo Acadêmico que realizar publicação de livros ou de trabalhos de pesquisa, editados ou não pela ALCA-SRS, deverá doar entre um e três exemplares para a Biblioteca da Academia. As despesas com a divulgação e a realização de sessão solene de lançamento ou exposição de obra científica, literária ou artística, no âmbito da Academia, correrão integralmente por conta dos

autores interessados.

#### **Capítulo IV - Das vacâncias e de seu preenchimento**

**Art. 8º.** As vacâncias serão declaradas em decorrência de falecimento, de renúncia, de decisão motivada da Diretoria, nas infrações aos deveres previstos pelos Artigos 5º e 6º, ou em casos considerados especiais.

**§ 1º.** São considerados casos especiais, para efeito de exclusão de nome em ambas as categorias, os que contrariam os princípios legais dos bons costumes e que, pela sua natureza, incompatibilizem o acadêmico com o exercício legal de seus direitos.

**§ 2º.** As vacâncias decorrentes de casos especiais serão declaradas por Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, mediante estudo das causas que lhe deram origem, podendo a decisão da maioria dos presentes resultar a exclusão do acadêmico, ao qual será permitida a apresentação de defesa escrita para a leitura e o conhecimento anterior à votação.

**§ 3º.** Cabe ao acadêmico em vias de desligamento da Academia, nos demais casos previstos pelo caput, o direito de interpor recurso da decisão da diretoria à Assembleia Geral no prazo de dez dias da notificação da decisão.

**Art. 9º.** Perderá seus direitos à Cadeira para a qual foi nomeado o acadêmico do Quadro Efetivo que, notificado ou convocado, deixar de comparecer sem justificativa, por escrito, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, considerado o ano acadêmico. Da decisão da diretoria declaratória da vacância, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias após a notificação da decisão.

**Art. 10.** As vacâncias deverão ser preenchidas por indicação ao Plenário da Assembleia Geral de, pelo menos, cinco acadêmicos ou do presidente.

**Art. 11.** Os indicados deverão ser pessoas de notório valor moral e intelectual e apresentar no ato de sua indicação:

**I** - Curriculum Vitae;

**II** - Títulos;

**III** - Provas de publicações encomiáveis de sua autoria;

**IV** - Comprovante de quitação da taxa de adesão.

**§ 1º.** Se houver mais de um candidato à vaga, os indicados concorrerão entre si a eleições, resultando eleito o que obtiver a maioria dos votos dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

**§ 2º.** Havendo apenas um candidato à vaga, seu nome será colocado em votação na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, deliberando-se a aprovação pela maioria dos presentes.

**§ 3º.** Todas as despesas das sessões solenes de posse correrão por conta dos empossados.

**Art. 12.** Serão indicados para preenchimento de vagas a Categoria dos Membros Efetivos, somente os candidatos residentes nesta cidade e que revelem interesse e condições de frequentar as reuniões compatíveis com o exercício deste direito.

**Art. 13.** Será declarada em vacância a cadeira do Acadêmico Efetivo que fixar residência em outra cidade, devendo ser imediatamente empossado em nova cadeira da Categoria dos Acadêmicos Correspondentes.

**Art. 14.** Os acadêmicos da Categoria Correspondentes, que vierem residir no município sede da Academia com ânimo de

permanência definitiva, deverão preencher a primeira vaga que surgir na Categoria Acadêmicos Efetivos.

### **Capítulo V - Do patrimônio e do custeio das atividades**

**Art. 15.** O patrimônio e as fontes de custeio da Academia de Letras, Ciências e Artes de Santa Rita do Sapucaí (ALCA-SRS) serão constituídos por:

- I** - Contribuições dos Acadêmicos;
- II** - Doações e legados;
- III** - Auxílios e Subvenções;
- IV** - Bens móveis e Imóveis, valores adquiridos e rendas decorrentes dos mesmos;
- V** - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI** - Acervo bibliográfico e artístico, em geral.

**Parágrafo Único.** Legados e doações sujeitos a cláusula somente serão recebidos após aceitação, pela Diretoria, das condições impostas.

**Art. 16.** É vedada a constituição de ônus sobre os bens patrimoniais sem previa e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 17.** A renda e o patrimônio da ALCA-SRS serão utilizados exclusivamente na execução de seus fins.

### **Capítulo VI - Da administração e funcionamento**

**Art. 18.** A Academia será administrada por uma diretoria, composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente,

Primeiro Secretário Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Relações Públicas — função exercida por dois ou mais Acadêmicos. Todos terão mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos até duas vezes, sendo o voto pessoal, direto e secreto.

**Art. 19.** As atividades dos componentes da diretoria serão exercidas de forma inteiramente gratuita.

**Art. 20.** Os membros da Academia não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome dela.

**Art. 21.** Compete ao presidente:

- I** - Dirigir e representar a Academia em Juízo ou fora dele;
- II** - Convocar e presidir as assembleias, sessões e reuniões;
- III** - Designar quaisquer acadêmicos para assessorá-lo;
- IV** - Criar comissões formadas por acadêmicos;
- V** - Autorizar pagamentos.
- VI** - Orientar e supervisionar a execução dos serviços da Academia;
- VII** - Praticar os atos de gestão necessários à boa administração da Academia;

**VIII** - Supervisionar o Relatório Anual da Diretoria,

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e, na ausência deste, por outro membro da diretoria a quem designar.

**Art. 22.** Compete ao primeiro secretário:

- I** - Divulgar as atividades da Academia;
- II** - Superintender os Serviços da Secretaria e da Biblioteca;
- III** - Secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas.

Parágrafo Único. Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos acadêmicos e os valores advindos de outras fontes;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração contábil;
- III - Elaborar e submeter, a cada quatro meses, os balancetes e, anualmente, os balanços a apreciação dos acadêmicos em Assembleia Geral;
- IV - Efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques.

**Parágrafo Único.** Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VII - Das assembleias gerais**

Art. 24. A assembleia geral é constituída de todos os acadêmicos efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25. Compete à assembleia geral:

- I - Eleger e empossar os membros da diretoria, bem como destituí-los;
- II - Reformar o Estatuto a qualquer tempo, de acordo com as atualizações necessárias;
- III - Resolver sobre a dissolução da ALC A-SRS e o destino de seu patrimônio;
- IV - Decidir sobre a aquisição e a alienação de bens da Academia e da constituição de ônus sobre os mesmos;

V - Julgar as contas da diretoria;

VI - Apreciar os recursos contra as decisões da diretoria;

VII - Deliberar sobre os casos que forem apresentados ao seu exame.

**Art. 26.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Acadêmicos presentes com direito a voto.

§ 1º. Serão tomadas por concordância da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, as decisões referentes à alteração do presente Estatuto.

§ 2º. Nos casos de aquisição, alienação ou oneração de bens, dissolução da Academia e destituição de administradores, a decisão exigirá a aprovação de dois terços dos Acadêmicos com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 3º. Exigirá concordância de maioria qualificada — de dois terços dos Acadêmicos com direito a voto — a alteração estatutária voltada à diminuição do quorum previsto pelo § 2º deste artigo.

**Art. 27.** Haverá urna Assembleia Geral Ordinária entre os meses de janeiro a março de cada ano para julgar as contas da diretoria e apreciar o seu Relatório Anual do exercício anterior.

**Art. 28.** A cada dois anos, a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros da Diretoria.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Ordinária realiza-se em primeira convocação com a presença da maioria dos Acadêmicos em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral se fará por ofícios e e-mails aos acadêmicos com, pelo menos, dois dias de prazo entre a sua entrega e a reunião.

§ 2º. Do anúncio de convocação deverá constar a Ordem do Dia, local, data e hora em que se realizará a Assembleia Geral.

**Art. 30.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros Efetivos da Academia com direito a voto.

**Art. 31.** A Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de aquisição ou alienação de bens, reforma, deste estatuto e dissolução da academia será convocada pelo presidente com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, atendendo-se aos parágrafos do Art. 26, a respeito de seu quorum.

### **Capítulo VIII - Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 32.** A dissolução da Academia são será resolvida mediante obstáculos insuperáveis, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção da Academia, destinar-se-á o seu patrimônio a instituição que for indicada pela Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 33.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e só poderá ser modificado por outra, mediante a convocação específica definida no Art.31.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, segundo a analogia, os costumes e os Princípios Gerais do Direito.

**Art. 34.** Faculta-se a diretoria a elaboração do Regimento Interno da Academia, que regulamentará este estatuto, sendo aprovado por maioria simples dos Acadêmicos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.